



ESTADO DO CEARÁ
Município de Araripe
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

**SEC. DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

CONTAS DE GESTÃO

ART. 6º INCISO XII

**Relação das Entidades Beneficiadas por
Convênio, com a Indicação dos Valores
Empenhados e dos Valores Pagos**

Período de 10/07/2019 a 31/12/2019



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

I.N. 03 / 13
MODELO-11

Município: ARARIPE

Exercício: 2019


Período: 10/07/2019 a 31/12/2019

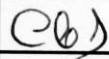

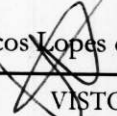
Órgão: SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL

Unidade Orç: STDSEJ

RELAÇÃO DAS ENTIDADES
BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
SEM MOVIMENTO		
SEM MOVIMENTO		

Responsável pelo preenchimento: Antonio Avartanhas de Sousa CRC/CE: 9205/O-3	Cargo: Contador Assinatura: 
---	---

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		CONTADOR	ORDENADOR DA DESPESA
ASS.: 		ASS.: 	
NOME: Cícera Leodegaria Januário		Antonio Avartanhas de Sousa	Marcos Lopes de Oliveira
MAT: 1128		C.R.C: 9205/O-3	VISTO: 



ESTADO DO CEARÁ
Município de Araripe
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

**SEC. DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

CONTAS DE GESTÃO

ART. 6º INCISO XIV

**Cópia da Lei que Fixou os Subsídios de
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para
o Período**

Período de 10/07/2019 a 31/12/2019



ARARIPE
Governo Municipal
Administrando Para todos



Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 – 1237 – 1245

LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores no âmbito do Município de Araripe/CE, para o quadriênio 2.017/2.020 na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

No uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

TÍTULO I
DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
E VEREADORES

CAPÍTULO I
PREFEITO E VICE-PREFEITO
SEÇÃO I
SUBSÍDIO MENSAL

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Araripe/CE, são fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito perceberá um Subsídio mensal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 3º - O Subsídio do Vice-Prefeito atenderá os seguintes critérios:

I - corresponderá a dois terço do subsídio do Prefeito caso não assuma nenhum cargo administrativo.

II - Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III - Não exercendo atividade administrativa permanentemente junto à Administração, seu subsídio será no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Art. 4º - O Substituto legal que assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor



do subsídio mensal do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Em licença por motivo de Saúde, o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º - O Salário mensal dos Secretários Municipais corresponderá a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) permitido suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

CAPÍTULO II
DOS VEREADORES
SEÇÃO II
SUBSÍDIO MENSAL

Art. 8º - O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2.017/2.020, é o fixado nesta Lei, observado os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal de até R\$ 7.596,75 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais, setenta e cinco centavos); correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio atual dos Deputados Estaduais do Estado do Ceará, que é de: R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), distribuídos anualmente, conforme os Incisos I, II, III e IV.

- I - exercício de 2017 - R\$ 5.956,68
- II - exercício de 2018 - R\$ 6.503,38
- III - exercício de 2019 - R\$ 7.050,06
- IV - exercício de 2020 - R\$ 7.596,75



ARARIPE
Governo Municipal
Administrando Para todos



Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 – 1237 – 1245

§ 1º - A ausência de Vereador na ordem do dia de Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão considerando-se para isso o número de sessões havidas no mês.

§ 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para ausência, sob forma de requerimento, no prazo de 15 dias.

§ 3º - As sessões plenárias Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 10 - O Presidente da Câmara perceberá um subsídio mensal de: R\$ 7.596,75 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais, setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - O Subsídio legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 11 - A Câmara Municipal quando convocada para reunião extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, não permitido o pagamento aos vereadores a título de indenização por sessão de trabalho.

Art. 12 - Os valores fixados nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados nas datas e índices que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

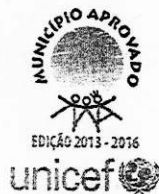
Parágrafo Único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos pela constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 13 - O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 14 - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente.

Parágrafo Único - No primeiro ano do mandato, o valor do Subsídio de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Art. 15 - As Despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por Créditos Orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de Janeiro de 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

FAÇO SABER Á TODOS A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º. - Esta Portaria dispõe sobre a nomeação da secretária municipal a ser lotada a partir do dia 02 de Janeiro de 2020 na respectiva secretaria, em virtude do retorno da licença maternidade, da Srª. Maria Sabrina Soares da Silva, na seguinte forma:

SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MARIA SABRINA SOARES DA SILVA

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. O local de funcionamento e lotação será estabelecido de acordo com as necessidades da atual administração, podendo a mesma ser alterada sempre que for de interesse do Gestor Municipal.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, em 02 de Janeiro de 2020.

Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe